

São Paulo, 17 de novembro de 2009

À

Associação Nacional do Membros do Ministério Público – CONAMP

Att:

PRESIDENTE-GERAL do XVIII Congresso Nacional do Ministério Público

Sr. José Carlos Cosenzo

Presidente da CONAMP

PRESIDENTE-EXECUTIVO

Sr. Rui Carlos Kolb Schiefler

Presidente da ACMP

Prezados senhores,

Reportamo-nos ao **XVIII Congresso Nacional do Ministério Público**, a se realizar nos próximos dias 25 a 28 de novembro em Florianópolis, e ao **patrocínio da Souza Cruz S.A. ao evento.**

Como se sabe, o Brasil é signatário da **Convenção Quadro para o Controle do Tabaco**, primeiro tratado internacional de saúde pública ratificado pelo Brasil através do **decreto 5658/2006.**

Referido tratado tem por objetivo **reduzir a epidemia tabagística**, responsável por 5,4 milhões de mortes anuais e primeira causa evitável de mortes no mundo.

No **preâmbulo do tratado** já se verifica a preocupação da comunidade internacional com a atuação das empresas fabricantes de produtos derivados do tabaco, como a Souza Cruz, em minar os esforços para redução da epidemia tabagística e as políticas públicas de saúde. Os signatários do tratado assim reconhecem:

Reconhecendo a necessidade de manter a vigilância ante qualquer tentativa da indústria do tabaco de minar ou desvirtuar as atividades de controle do tabaco, bem como a necessidade de manterem-se informadas sobre as atuações da indústria do tabaco que afetem negativamente às atividades de controle do tabaco;

O artigo 5.3 da Convenção, que trata das obrigações gerais dos Estados-Parte, assim determina:

Ao estabelecer e implementar suas políticas de saúde pública relativas ao controle do tabaco, as Partes agirão para proteger essas políticas dos interesses comerciais

ou outros interesses garantidos para a indústria do tabaco, em conformidade com a legislação nacional.

Dentre os princípios aprovados pelos Estados-parte para as **Diretrizes**¹ do artigo 5.3 da Convenção Quadro o primeiro princípio é claríssimo:

1. Há um conflito fundamental e irreconciliável entre os interesses da indústria tabacalera e os interesses das políticas públicas de saúde

As diretrizes também determinam a adoção de uma série de **medidas** dentre as quais:

4) Evitar conflitos de interesses para os funcionários e servidores públicos

É muito provável que, se as organizações ou pessoas com interesses comerciais ou outros interesses criados pela indústria tabacalera participam nas políticas de saúde pública relativas ao controle do tabaco, isto tenha um efeito negativo. O estabelecimento de normas claras sobre conflitos de interesse para servidores e funcionários públicos que trabalha na esfera de controle do tabaco são meios importantes de proteger ditas políticas contra a interferência da indústria tabacalera.

Os pagamentos, favores e serviços, efetivos ou em espécie, e os fundos para pesquisa oferecidos pela indústria tabacalera a instituições, funcionários ou empregados públicos, podem criar conflitos de interesse. Esses interesses contraditórios se criam ainda que não se prometa favores em troca, já que existe a possibilidade de que o interesse pessoal influa nas responsabilidades oficiais, segundo se reconhece no Código Internacional de Conduta para os titulares de cargos públicos, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas e em várias organizações governamentais e de integração econômica regional.

As empresas produtoras de produtos derivados do tabaco não só vem atuando para desinformar consumidores, opinião pública e governos, como foram consideradas responsáveis pela epidemia tabagística no mundo, conforme sentença norte-americana de 2006 (http://www.actbr.org.br/uploads/conteudo/176_sentencaKesslertraducao.pdf), confirmada pela corte de apelação do Distrito de Colúmbia em maio de 2009 (http://www.actbr.org.br/uploads/conteudo/237_apelacaosentecaKessleroriginal.PDF).

As atividades descritas como de responsabilidade social empresarial, que incluem o patrocínio de eventos como o XVIII Congresso Nacional do Ministério Público, tem por objetivo promover a indústria tabacalera e sua atividade, além do consumo de tabaco, e são

¹ Diretrizes do artigo 5.3 em espanhol: http://www.who.int/fctc/guidelines/article_5_3_es.pdf
Diretrizes do artigo 5.3 em inglês http://www.who.int/fctc/guidelines/article_5_3.pdf

uma estratégia de relações públicas que visa minar os esforços do governo e da comunidade de saúde pública na edição e implementação de políticas públicas de saúde.

O Ministério Público tem o dever precípua de defender a sociedade contra os abusos e violações de direitos, e muitas ações judiciais vêm sendo promovidas por órgãos do Ministério Público contra as maiores tabacaleras nacionais (vide <http://www.actbr.org.br/tabagismo/acoes-judiciais.asp> para informações sobre essas ações).

O patrocínio recebido de tais empresas, que têm diversas ações judiciais contra si propostas pelo Ministério Público, **no mínimo abala a crença na atuação do Ministério Público em defesa dos interesses da sociedade como um todos, além de violar expressamente a Convenção Quadro para o Controle do Tabaco (Decreto 5658/2006).**

Como se viu, há um esforço internacional para se evitar situações como a ora vivenciada pela CONAMP.

Nesse sentido, servimo-nos da presente para **manifestar nosso repúdio** ao patrocínio perpetrado pela Souza Cruz e aceito pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público e requerer a V.Sas. que o **rejeitem imediatamente** e não mais se disponham a aceitá-lo, posto que **contrário e violador de tratado internacional ao qual o Brasil se obrigou.**

Atenciosamente,



Paula Johns – diretora da Aliança de Controle do Tabagismo